



Lei nº 875, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 38,16 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, para a implantação da empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 38,16m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), à empresa Ativa Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.770/0001-85, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL** – “Terreno situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 13 (treze) e 14 (quatorze), de formato irregular, doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, com área de 38,16m<sup>2</sup> (treinta e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), distando o seu lado direito (poente) 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) para outra rua sem denominação oficial, do mesmo loteamento, que separa as quadras 12 (doze) e 13 (treze), com as seguintes medidas e confrontações:

AO SUL (Frente): 13,00m (treze metros) com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 13 (treze) e 23 (vinte e três);

AO NORTE (Fundos): 13,00m (treze metros) com o restante da rua sem denominação oficial que separa as quadras 13 (treze) e 14 (quatorze);

AO NASCENTE (Lado esquerdo): 3,13m (três metros e treze centímetros) com o lote 04 (quatro) da quadra 14 (quatorze);

AO POENTE (Lado direito): 2,74m (dois metros e setenta e quatro centímetros) com o lote 06 (seis) da quadra 13 (treze).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal